DESPACHO
Lido no expediente da 9ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 31/08/2021
Presidente

APROVADO
Sessão de 14/09/21
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL QUE DISPONIBILIZARÁ AS MAIS DIVERSAS MEMÓRIAS DO POVO E DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

Art. 1º. Fica criada a plataforma digital no município de São José de Mipibu/RN destinada a disponibilizar as seguintes memórias:

I - Memória Política;

II - Memória do Poder Executivo;

III - Memória do Poder Legislativo;

IV - Memória do Poder Judiciário e Ministério Público;

V - Memória Socioeconômica;

VI - Memória Rural e Urbana;

VII - Memória Religiosa;

VIII - Memória Hídrica;

IX - Memória Artesanal;

X - Memória Educacional;

XI - Memória Esportiva;

XII - Memória da Saúde;

XIII - Memória Ambiental;

XIV - Memória Cultural;

XV - Memória Geográfica;

XVI - Memória das Mulheres;

XVII - Memória das Famílias;

XVIII - Memória da Sabedoria Popular;

XIX - Memória do Folclore;

XX - Memória Cívica;

XXI - Memória Intelectual;

XXII - Memória dos Professores;

XXIII - Memória Artísitca;

XXIV - Memória do Saneamento Básico;

XXV - Memória Fotográfica;

XXVI - Memória Empresarial;

XXVII - Memória das Personalidades;

XXXVIII - Memória da Imprensa;

XXIX - Memória de Órgãos e Entidades;

XXX - Memória da Agricultura;

XXXI - Memória Turística;

XXXII - Memória Literária;

XXXIII - Memória da Assistência Social.

Art. 2º. O objetivo da presente Lei visa o resgate da história, cultura, costumes e tradições do povo e do município de São José de Mipibu/RN, por meios digitais, a fim de facilitar trabalhos de consulta e

pesquisa.

Art. 3°. A plataforma poderá ser desenvolvida, preferencialmente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação do município de São José de Mipibu/RN.

Parágrafo único. O município de São José de Mipibu/RN poderá contratar os serviços especificados nesta Lei, desde que devidamente justificada a incapacidade técnica e o interesse público.

Art. 4°. A plataforma digital poderá dispor de uma ferramenta, sessão, aba ou atalho, para que a população, de modo geral, acesse e participe de forma colaborativa na inserção de informações, fotos, imagens, ilustrações, apresentaçãode dados, documentos e outros, que dizem respeito às memórias citadas.

Art. 5°. Fica criada a Comissão Julgadora que será responsável pela análise e seleção do material recebido referente às memórias descritas no art. 1°, para, em sendo aprovado, ser incluído na plataforma digital.

§ 1° A Comissão Julgadora será nomeada por meio de ato prórpio do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerá seus trabalhos sem ônus aos cofres públicos municipais.

§ 2° A Comissão Julgadora será composta por servidores municipais efetivos, servidores municipais comissionados, e membros da sociedade civil organizada, na forma a ser definida por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 6°. O Poder Legislativo Municipal atuará no fornecimento de informações e documentos para a plataforma digital, e na fiscalização dos trabalhos da Comissão Julgadora.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá promover gincanas,concursos e ações que visem a promoção da cultura e coleta de dados históricos do Município de São José de Mipibu, envolvendo os alunos da rede pública e da rede privada de ensino.

Art. 8°.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 30 de agosto de 2021.

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária visa garantir que toda a comunidade Mipibuense tenha acesso às informações dasmemórias do povo e do município. Além disso, objetiva proteger os fatos históricos e que marcaram a história do município de São José de Mipibu/RN. Tem o intuito também de oportunizar aos munícipes uma pesquisa em plataforma digital com toda a biografia, festividades, imagens, dados e acontecimentos do município. Manter acesa a memória do povo é manterviva toda a tradição vivida ao longo dos anos. É respeitar a história de um município com mais de 200 anos deexistência e desenvolvimento. Não se faz um futuro sem preservar o passado. Assim, para que todas as gerações passadas e futuras possam se encontrar, a criação de plataforma digital para reunir todas as memórias em um único lugar é demonstrar a admiração por uma Mipibu que acolhe seu povo e tem orgulho da sua história.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vereadora